PG 02

Of. nº 220/2022ADM São Francisco de Assis, 26 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 28/04/2022
Nº 1139 Fl 06
Oficial Legislativo

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 51/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº51/2022, que institui gratificação variável de Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) aos servidores vinculados ao Programa Previne Brasil 2020 e dá outras providências.

O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) é o antigo PMAQ – AB que hoje não existe mais e que era concedido aos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.

O incentivo financeiro decorre de repasse da União, dentro do programa Previne Brasil, é destinado, exclusivamente, para o custeio da Atenção Primária à Saúde do Município, por meio de componentes aferidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria de consolidação GM/MS nº 6 de setembro de 2012, atualizada pelas Portarias nºs 2979/2019 e 2.254/2021.

A administração entendeu em conceder o incentivo aos profissionais de saúde, para isso se fez necessário o encaminhamento do projeto de lei ora encaminhado observando as condições de avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 3.222/2019, alterada pela Portaria GM/MS nº 102/2022.

O incentivo financeiro que está especificado no projeto de lei, resumidamente 75% do total dos recursos recebidos pelo município será destinado ao pagamento da gratificação aos servidores e 25% do total serão destinados para atender as necessidades das Unidades de Saúde.

Segue anexo, ao Projeto de Lei o boletim de avaliação que os servidores da saúde, deverão ser submetidos para a concessão do incentivo financeiro.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 09

Projeto de Lei Nº51/2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) AOS SERVIDORES VINCULADOS AO PROGRAMA PREVINE BRASIL 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação incentivo financeiro por desempenho - GIFD, vinculada ao Programa Previne Brasil 2020 aos profissionais que atual na Atenção Primária à Saúde aos servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de Saúde no mínimo há seis meses em pleno exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e as mesmas não serão cumulativas.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil 2020, transferido fundo a fundo pelo Ministério da saúde para Custeio da Atenção Primária à Saúde do município de acordo com a Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de setembro de 2017, atualizada pelas Portarias nº 2.979/2019 e 2.254/2021, mediante avaliação de desempenho.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, o programa de repasse de recursos (Previne Brasil) para o Município de São Francisco de Assis, e serão computadas somente as parcelas creditadas, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 4º - A gratificação de que trata a lei está vinculada aos resultados alcançados pelo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) das atividades pactuadas no ato da adesão ao Programa Previne Brasil 2020 pelo município e será aplicada da seguinte forma:

I - Serão gratificados os coordenadores das Estratégias Saúde da Família - ESF (Central, Cohab, Italiano, João de Deus e João XXII) com valor de R$ 1.000,00 reais para cada profissional.

II - Serão gratificados os coordenadores das demais Unidades de Saúde (Academia Popular, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Centro de Especialidades e Farmácia) e responsáveis por programas preconizados pelo Ministério da Saúde (Administrativo, Agendamentos de Consultas, Agendamentos de Exames, Assuntos Internos da Secretaria, Atenção Básica, Pessoal, Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária) no valor total de R$ 500,00 reais por servidor responsável.

III - 75% do total dos recursos recebidos pelo município será destinado ao pagamento da gratificação aos servidores referidos na seguinte proporção:

a) 60% dos recursos destinados ao pagamento das gratificações serão rateados entre os servidores efetivos do ESF;

b) 40% dos recursos na "alínea" anterior serão rateados entre os demais servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 25% do total serão destinados para atender as necessidades das Unidades de Saúde.

Art. 5º - A gratificação será paga semestralmente aos servidores, nos meses de janeiro e julho de cada ano, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido acima, conforme a seguinte metodologia de cálculo:
Em formula abaixo:
VTRMG = ?
GCRP = (05 Coordenadores) R$ 5.000,00 + (08 Coordenadores e Responsáveis por Programas) R$ 4.000,00 = R$ 9.000,00
Valor total dos recursos recebidos pelo município que será destinado ao pagamento da gratificação (VTRMG) - Gratificação dos Coordenadores e Responsáveis por Programas (GCRP) = VTRMG (75%) - GCRP (R$ 9.000,00).

VTRMG (75%) - GCRP (R$ 9.000,00) =
60% distribuídos aos servidores efetivos dos ESF;
40% distribuídos aos demais servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - Com o recebimento pelo Município dos percentuais fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas prescritas na Portaria 2979/2019 e 2254/2021, estes serão repassados, percentual de sessenta (60%) , entre os servidores municipais efetivos dos ESF e quarenta (40%) distribuídos aos demais servidores efetivos lotados na secretaria Municipal de saúde.

§ 1º - Com o recebimento pelo Município dos percentuais fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas prescritas nas Portarias 2979/2019 e 2254/2021, estes serões repassados, percentuais de vinte e cinco (25%) será destinado para atender as necessidades das ESFs.

§ 2º – Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados anualmente aos servidores do Município todos os meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 7º- Os servidores terão direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho, referidos nesta lei, EXCETO nos casos de afastamento por não colaborar na produção e cumprimento das metas no período de seis meses, como nos casos de: Atestados, Faltas não justificadas, Laudos, Licença Maternidade, Licença Prêmio e Licença Interesse.

Art. 8º - O servidor perderá a gratificação gradativamente, tendo em vista o somatório de dias afastados das atividades não poderá exceder 15 (quinze) dias, sob pena de perda da gratificação, conforme descritos abaixo:

I - Somatório de dias de Atestados/Laudos/Licença Maternidade/Licença Prêmio de 16 a 30 dias, será descontado do valor a receber 1/3;
II - Somatório de dias de Atestados/Laudos/Licença Maternidade/Licença Prêmio de 31 a 60 dias, será descontado do valor a receber 1/2;
III - Somatório de dias de Atestados/Laudos/Licença Maternidade/Licença Prêmio acima de 60 dias, será descontado o valor integral;
IV - Licença Interesse não terá direito a receber gratificação, independentemente do período aquisitivo;

PG 05

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, não tem direito a receber;

VI - Em casos em que o servidor faltar com a Assiduidade, sem justificativa, será descontado da gratificação o valor equivalente a um dia de trabalho de acordo com sua função/cargo;

VII - O Coordenador deverá avaliar cada profissional de sua respectiva unidade, de acordo com o Boletim de Avaliação (em anexo). Cada quesito do boletim terá o valor de 20%, que poderá ser descontado do valor final da gratificação de acordo com avaliação do servidor, ou seja, a cada quesito que for avaliado como negativo, será descontado 20%.

Art. 9º - O incentivo financeiro por desempenho nenhuma hipótese integra ou incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

BOLETIM DE AVALIAÇÃO:

PG 06

ASSIDUIDADE - Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado.	POSITIVO - É assíduo (não apresenta falta).	NEGATIVO - Falta ou se ausenta muitas vezes.
PONTUALIDADE - Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	POSITIVO - É pontual e não se ausenta no horário do expediente.	NEGATIVO - Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente.
RESOLUTIVIDADE / PRODUTIVIDADE - Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo. - Avaliar o grau de conhecimento das atribuições do cargo. - Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	POSITIVO - Conhece perfeitamente as atribuições do cargo; - Atinge plenamente os resultados buscados executando suas atividades com exatidão e segurança; - trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço;	NEGATIVO - Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo; - Não atinge os resultados buscados e deixa muitas vezes de executar as atividades propostas; - Não trabalha com rapidez e/ou organização;
RESPONSABILIDADE - Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	POSITIVO - É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas atribuições.	NEGATIVO - Deixa de cumprir as suas obrigações ainda que lembrado.
RELACIONAMENTO - Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos. - Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as atribuições que cargo o exigir.	POSITIVO - Estabelece relações plenamente adequadas.	NEGATIVO - O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.

Servidor: _____

Unidade de Saúde: _____

Data: ____ / ____ / _____

Coordenador da Equipe
Responsável pelo Preenchimento